POSSE
A transformação começa agora.

www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

PUBLICADO NO PLACARD
Em 30/05/20
Secretário Municipal de Administração

Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

Protocolo Geral

Revisão	00
Data	30/05/2020

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos ou da prestação de serviços.

1. REGRAS GERAIS

- É obrigatório quando no exercício de suas atividades, na prestação de serviços ou quando saírem de casa, que todos os trabalhadores e clientes/usuários/pacientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável) exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas, tais como profissionais da saúde e outros.
- Evitar a formação de aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, mantendo distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre os trabalhadores e também entre os usuários/clientes/pacientes. Se os trabalhadores e usuários/clientes/pacientes estiverem paramentados, a distância poderá ser de 1 metro.
- Adotar, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.
- Evitar reuniões presenciais sempre que possível dando preferência às videoconferências ou similares.
- Remover das recepções e nas áreas acessíveis a clientes/pacientes os enfeites, máquina/garrafa de café, recipientes com biscoitos/balas e similares, revistas, brinquedos e outros itens destinados ao manuseio e entretenimento do público durante o período de espera.
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes, para que não seja necessário o compartilhamento de itens como, por exemplo, telefones, fones, teclados, mouses, canetas, dentre outros.

- Se algum material e/ou equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurada sua adequada desinfecção com álcool a 70% ou com outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de superfície.

- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.
  - Cuidado especial deve ser tomado ao encher as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal de torneiras de bebedouros.
  - Copos não deverão ser compartilhados.
- Máquinas/garrafas de café e bebedouros de água devem ser operados, preferencialmente, pelos recepcionistas ou outros colaboradores do estabelecimento, de modo a evitar a contaminação de botões de acionamento e superfícies dos equipamentos.
  - Caso isso não seja possível, disponibilizar, junto ao equipamento, dispensador de álcool a 70% para uso do cliente/usuário/paciente, bem como afixar cartaz de orientação sobre a necessidade de higienização das mãos.
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível.
  - Se for necessário fazer uso de sistema climatizado, devem ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, deve-se manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, em horários escalonados e sem aglomerações de pessoas.
  - Não deve ser utilizado, nestes locais o serviço de autoatendimento de refeições, de forma a evitar o compartilhamento de utensílios como talheres e pegadores, devendo ser disponibilizados colaboradores que sirvam as refeições. Se não for possível deverá ser adotado o fornecimento de marmitas.
  - Disponibilizar também locais e insumos para a adequada lavagem de mãos junto ao refeitório ou próximo a este;

- Além das normas contidas neste Protocolo Geral, deverão ser obedecidos os protocolos específicos para cada atividade, quando aplicável, bem como as normas sanitárias já vigentes para cada tipo de estabelecimento ou atividade desenvolvida.

2. DA HIGIENE

- Intensificar a limpeza (várias vezes ao dia) de superfícies dos ambientes, em especial dos locais frequentemente tocados tais como: maçanetas, interruptores, janelas, puxadores de móveis, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.
    - Utilizar-se de detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool a 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível com o material e devidamente autorizado pelo Ministério da Saúde.
- Disponibilizar, sempre que possível, locais e insumos para a lavagem das mãos, tais como pia, sabão líquido, papel toalha e solução desinfetante adequada, não sendo permitido o uso de sabão em barra e toalhas de tecido.
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes/usuários/pacientes tais como recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.
- As maquininhas de cartão de crédito/débito quando utilizadas, deverão ser envolvidas com filme plástico e desinfetadas com álcool a 70% a cada uso, ou por outro meio que promova a higienização adequada das mesmas.
- Manter os banheiros rigorosamente limpos e sempre abastecidos dos itens de higiene tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
    - É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto desinfetante, desde que autorizado pelo Ministério da Saúde.

3. DOS GRUPOS DE RISCO

- Deve-se evitar o acesso de pessoas do grupo de risco aos estabelecimentos, sempre que possível.

- Incluem-se nos grupos de risco as pessoas que: tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; sejam acometidas por: cardiopatias graves ou descompensados; problemas respiratórios crônicos (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, ou outras conforme juízo clínico); imunodepressão; doenças renais crônicas; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; mulheres grávidas; com histórico oncológico.
- Poderão incluir-se também no grupo de risco pessoas portadoras de outras cormobidades, conforme definição do Ministério da Saúde.

- Garantir que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas.

4. DOS AFASTAMENTOS LABORAIS

- Quanto ao afastamento e retorno de trabalhadores por suspeita de COVID19 seguem as recomendações abaixo, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde:
  - Todo trabalhador com sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, ou dificuldade para respirar), deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por, no mínimo, sete dias.
  - Todos os estabelecimentos deverão triar seus colaboradores/clientes para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes.
  - As empresas que possuem Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) deverão realizar triagem/acompanhamento de seus colaboradores diariamente, para verificação de sintomáticos.
  - Os profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto, quando possível, e, na impossibilidade, deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término dos sintomas, ou a juízo clínico.
  - Profissionais da saúde deverão seguir protocolo específico do Ministério da Saúde.
- Condições para retorno às atividades laborais:
  - Mínimo de 72 horas (três dias) assintomático e mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas E sem uso de medicamentos para redução

da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (ex: supressores da tosse e antitérmicos).

5. QUANTO AO NÚMERO DE CLIENTES POR ESTABELECIMENTO

- Os atendimentos a clientes/usuários/pacientes deverão ser agendados, preferencialmente e sempre que possível, de modo a evitar aglomerações nos estabelecimentos.
- Deverá ser sempre controlada a entrada de clientes por estabelecimento, nos seguintes critérios:
  - Para estabelecimentos de até 20m² poderá atendido até um cliente por vez.
  - Para estabelecimentos com área superior à 20m², será permitindo no máximo um cliente para cada 20 metros quadrados de área de venda/atendimento, de forma a contabilizar a lotação máxima;
- O critério de cliente por área (em metros quadrados) se aplica aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço quando for indispensável o atendimento presencial e deverá ser considerado apenas para o número de clientes, ou seja, o quantitativo de funcionários não deverá ser considerado para este critério;
  - Para a aplicação deste critério deverá ser considerada a área de atendimento ao público (excluindo-se, então, as áreas de estacionamento, depósitos, etc.).
- Existirão normas específicas quanto ao distanciamento de pessoas em ambientes como restaurantes, igrejas e outros, devendo ser consultados os protocolos específicos para cada eixo/atividade;

6. DOS PANORAMAS DE RISCO

- Deverão sempre ser observadas as diretrizes para cada estabelecimento e/ou atividade, relacionadas aos possíveis "panoramas de risco" no enfrentamento à Covid-19, a saber: LEVE ou VERDE, MODERADO ou AMAREÇO e CRÍTICO OU VERMELHO;

Serviços de entrega

- Nos panoramas de risco LEVE e MODERADO, o serviço de entrega do tipo *delivery* poderá funcionar mediante entrega realizada pelo

estabelecimento comercial no endereço fornecido ou mediante a retirada pelo cliente no próprio estabelecimento.

- No panorama de risco CRÍTICO, o serviço de entrega do tipo *delivery* somente poderá funcionar mediante entrega realizada pelo próprio estabelecimento comercial.

Prestadores de serviço

- Os prestadores de serviços considerados como essenciais (aqueles voltados a atividades essenciais e/ou de manutenção da vida) e que mantiverem suas atividades em quaisquer dos panoramas de risco, poderão, desde que seguidos todos os protocolos de higiene e critérios definidos neste documento, prestar o serviço em domicílio ou no próprio estabelecimento comercial.
- Os prestadores de serviços considerados como não essenciais, só poderão, desde que seguidos todos os protocolos de higiene e critérios definidos neste documento, prestar o serviço em domicílio ou no próprio estabelecimento comercial no panorama de risco LEVE.